

Prefeitura
Municipal

ARAUAÁ
PROGREDINDO COM TRABALHO

LEI N.º 365 / 99
DE 23 DE SETEMBRO DE 1999.

Autoriza Poder Executivo
Municipal adquirir imóvel e
dá outras providências
correlatadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUAÁ, ESTADO DE SERGIPE,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir junto ao Senhor Joaldo Costa Carvalho, imóvel de sua propriedade, pelo valor global de R\$ 18.172,56 (dezoito mil, cento e setenta e dois reais, cinquenta e seis centavos) em 03 (três) parcelas mensais sendo a primeira no valor de R\$ 6.172,56 (seis mil, cento e setenta e dois reais, cinquenta e seis centavos) paga no ato da assinatura da escritura e as duas subsequentes no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com vencimento 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias respectivamente após a quitação da primeira parcela.

Art. 2.º - O imóvel de que se trata o artigo anterior localiza-se à Rua de Estância e Cajueiro, s/n.º, zona suburbana do Município de Arauaá, medindo 20.888 (Vinte mil, oitocentos e oitenta e oito) m², limitando-se ao norte com a Rua de Estância (antiga estrada Real), ao sul com a rua do Cajueiro; ao leste com terrenos dos herdeiros de João Camilo e Maria Lúcia e oeste com a Travessa da Rua de Estância, imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Art. 3.º - O imóvel de que se trata o artigo anterior destinar-se-á a Construção de Conjunto Habitacional.

Art. 4.º - Os recursos correspondentes a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DE SERGIPE, em 23 de SETEMBRO de 1999.



FRANCISCO OTONIEL DE MESQUITA COSTA